



Proc. nº 336.505

Folha nº 16

Servidor(a)

*Conselho Nacional de Justiça*

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 058/2009**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ nº 336.505).**

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, neste ato representados por seu Presidente, Ministro GILMAR MENDES, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede na SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, em Brasília - DF, neste ato representados por seu Presidente, Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, RG 245.855 SSP/CE e CPF nº 014.956.233-00, o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede na SAFS - Quadra 8 - Lote 1, Brasília - DF, neste ato representados por seu Presidente, Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA, RG 3059748 SSP/SP e CPF 036.326.018-87, a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 800, em Brasília-DF, neste ato representado pelo Advogado-Geral da União, Ministro JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI, RG 16.266.525 SSP/SP e CPF nº 110.560.528-5, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na



Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto a elaboração e implementação do padrão nacional de integração de sistemas de processo eletrônico, por meio da tecnologia “WebService”.

### **DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O padrão nacional de integração de sistemas de processo eletrônico, por meio da tecnologia “WebService”, deve assegurar, no mínimo:

- I – a integridade, a inviolabilidade e a segurança dos dados e informações;
- II – o respeito aos princípios constitucionais e legais relativos ao processo judicial;
- III – o respeito às garantias processuais e materiais conferidas aos jurisdicionados;
- IV – o tratamento adequado às informações sujeitas ao sigilo legal;
- V – a possibilidade de implementação em etapas, com diversos graus de generalidade, de forma a permitir a evolução modular e abrangente das soluções de integração.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se a:

- I – detalhar as operações de interação entre sistemas de processo eletrônico, por meio da tecnologia “WebService”;
- II – definir as etapas de implementação das operações;
- III – identificar o rol de informações a serem tramitadas em cada tipo de operação;
- IV – implementar os serviços e suas respectivas operações;

Handwritten signature and official stamp of the court. The stamp is circular and contains the text 'Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo' and 'Procuradoria Geral do Estado'.

V – publicar, nos respectivos portais de *internet*, a documentação relativa a cada operação do respectivo serviço, para uso comum dos partícipes;

VI – participar ou indicar representantes para grupos de trabalho específicos.

**Parágrafo Único** - Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos partícipes serão representados pelos respectivos dirigentes da área de Tecnologia da Informação, ou servidores indicados para esse fim.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA**– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

4

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]

### DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

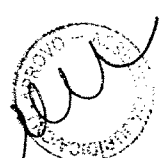
### DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes. ✓

[assinatura]

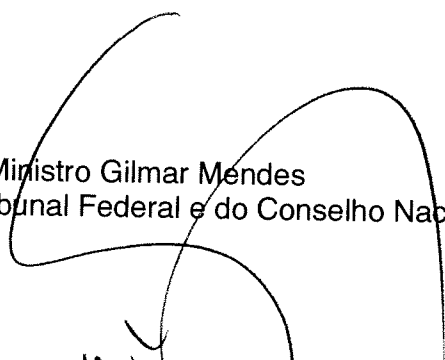
[assinatura]


[assinatura]

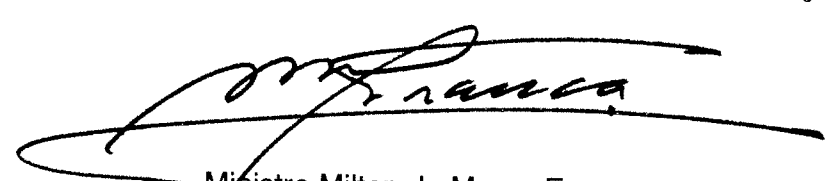


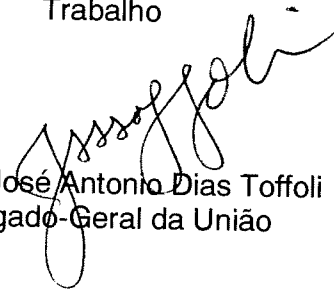
E, por estarem assim acordado, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 9 de junho de 2009.

  
Ministro Gilmar Mendes  
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

  
Ministro César Asfor Rocha  
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

  
Ministro Milton de Moura França  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

  
Ministro José Antonio Dias Toffoli  
Advogado-Geral da União

